

Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho

Acordo Individual

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do Covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020.

Considerando os termos do art. 8º da MP 936 de 01/04/2020.

De um lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo assinado;

De outro lado, o empregado(a), inscrito no CPF/MF sob o número (inserir mais dados),

RESOLVEM, de comum acordo, promover, a partir de 06/04/2020, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** das atividades laborais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por igual período de 30 (trinta).

Com a **SUSPENSÃO** das atividades laborais, o empregado está dispensado do comparecimento ao trabalho a partir da data de 03/04/2020, assim como também impedido de exercer qualquer atividade laboral diretamente de seu domicílio.

O empregador, dentro do seu poder diretivo, poderá antecipar o fim do período de **SUSPENSÃO** das atividades laborais e comunicar o empregado a necessidade de retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

Na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante as vigências dos períodos de **SUSPENSÃO** das atividades laborais, o contrato de trabalho fica automaticamente restabelecido, devendo o empregado retornar ao trabalho no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

Durante o período da **SUSPENSÃO** das atividades laborais, o empregado fará jus ao recebimento do montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao seguro desemprego, esse valor será pago diretamente pelo Governo Federal. Frise-se, o instituto do seguro desemprego, aqui estabelecido apenas como base de cálculo, restará garantido ao empregado, em sua integralidade, quando e na eventual dispensa sem justa causa.

O empregador pagará ao(à) empregado(a) ajuda compensatória em decorrência da **SUSPENSÃO** da atividade laboral, no valor de R\$ _____ (_____), a qual terá natureza indenizatória conforme determina o art 9º da MP 936. Será mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário, com duração enquanto perdurar a referida redução.

A empresa se responsabilizará pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos governamentais do empregado anuente à **SUSPENSÃO** da atividade laboral, conforme determina o art 5º § 2º da MP 936.

A empresa se responsabilizará pela comunicação da presente **SUSPENSÃO** das atividades laborais à entidade sindical, no prazo de até 10 (dez) dias.

A empresa garantirá ao empregado, durante o período de **SUSPENSÃO** das atividades laborais, todos os benefícios ordinariamente pagos.

Ao empregado, fica garantido seu emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de **SUSPENSÃO** das atividades laborais e também, por igual período após a cessação da **SUSPENSÃO**, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei.

Resende, de abril de 2020.

Empregador

Empregado

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Resende, de _____ de 2020.

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente Acordo Individual, que deveria vencer nesta data, prorrogado por mais _____ dias, vencendo-se em ____/____/2020.

Empregador

Empregado

Testemunhas:

1: _____ 2: _____